



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA

CGC 67.662.452/0001-00

Fones: (018) 286-1201 - 286-1202 - Fax: (018) 286-1186

Rua José Velasco, 1.675 - Cx. Postal 347 - CEP 19.273-000 - ROSANA - Est. de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº 499, DE 24/02/99.

(Autoria: Prefeito Municipal)

“Dispõe sobre autorização para desapropriação de residências, na área urbana da sede do Município de Rosana.”

“**NEWTON RODRIGUES DA SILVA**, Prefeito Municipal de Rosana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Rosana, SP, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal.”

Artigo 1º -

Fica o Prefeito Municipal autorizada á adquirir, mediante desapropriação amigável ou judicial, 03 (três) residências localizadas na cidade de Rosana, que consta pertencer a **CÍCERO PINHEIRO SOBRINHO, ALBINO VIEIRA E MARIA APARECIDA DINIZ**.

§ 1º - As residências a serem adquiridas que estão localizadas no Pátio Fepasa, vão ser demolidas para abertura de Rua, com efeito de prolongamento da cidade de Rosana ao Bairro Jardim Áurea, fazendo ligação das ruas Flávio Gonçalves da Silva e João Galdino Lustosa no centro de Rosana à Rua Francisco Messa Gutierrez, na Vila Áurea.

§ 2º - O valor de cada residência para efeito de desapropriação amigável, será de R\$ 1.500,00 (Hum Mil e Quinhentos Reais), conforme apurado pela Comissão Instituída pelo Decreto nº 386/98, de 18/05/98.

Artigo 2º -

As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º -

Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeito Municipal de Rosana, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de fevereiro de hum mil, novecentos e noventa e nove.


NEWTON RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado nesta Secretaria em data supra


MARLY JESUS DE OLIVEIRA
Secretária Municipal